
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412
INTERESSADO: Escola Bom Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 731/2018

1. Histórico

A **Escola Bom Jesus**, mantida pela Escola B Flod J LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.007.130/0001-70, localizada na Quadra 14, Lote 18/19, Lunabell III, município de Novo Gama – GO, por meio de sua gestora Francinete de Oliveira Dias requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Regimento Escolar fl. 16/51;
- ✓ PPP fl. 52/79;
- ✓ Alvará de licença fl. 229/;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 230;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 231;
- ✓ CNPJ fl. 233.

2. Análise

A **Escola Bom Jesus** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 717 de 20 de outubro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar funciona em prédio próprio. Possui 04 salas de aula; banheiros infantis; videoteca; biblioteca em espaço improvisado com aproximadamente 405 livros; cozinha; secretaria; pátio descoberto; área coberta.

O certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 10/11/2018;

O laudo da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2018.

Pontos positivos:

Alunos por sala dentro da lei;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412
INTERESSADO: Escola Bom Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

Todos os professores estão habilitados a ministrar.

Pontos negativos:

Não conta com quadra de esportes;

Biblioteca em espaço improvisado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Bom Jesus**, mantida pela Escola B Flod J LTDA, inscrita no CNPJ sob o N 05.007.130/0001-70, localizada na Quadra 14, Lote 18/19, Lunabell III, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20180044002412
INTERESSADO: Escola Bom Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/06/2018

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 20180044002412**
INTERESSADO: Escola Bom Jesus
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/06/2018**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 731/2018
GOIÂNIA, 14 de dezembro de 2018
PRESIDENTE
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, “ad hoc”